



*Câmara Municipal de Castelo*

Espírito Santo

**LEI Nº 4.063, DE 17 DE JUNHO DE 2021.**

Altera dispositivos da Lei nº 1.440/1992 do Município de Castelo e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** O artigo 58, XVIII do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Castelo, Espírito Santo, Lei nº 1.440/1992, passa a vigor da seguinte forma:

"Art. 58 .....

**XVIII - pelo não comparecimento do servidor público ao serviço, para tratar de assuntos de seu interesse pessoal, serão abonadas até seis faltas em cada ano civil, sendo descontada no ano seguinte, entretanto, uma falta abonada do servidor para cada falta injustificada que ele tiver no ano anterior.**

**a - Os abonos não poderão ser acumulados, devendo sua utilização ocorrer, no máximo, em dois dias consecutivos, respeitado o limite anual previsto neste artigo.**

**b - A comunicação das faltas deverão ser realizadas antecipadamente, salvo motivo relevante devidamente justificável.**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 17 de junho de 2021.

*Marcia Ap. Picoli M. Pedruzzi*

**MÁRCIA APARECIDA PICOLI MENDONÇA PEDRUZZI**

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Castelo